REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 273/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos – Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito na forma do *caput* deste artigo destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

§ 2º A operação de crédito de que trata o *caput* do artigo 1º supra dar-se-á em duas fases, no valor equivalente a até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da COFIEX para negociação da segunda fase.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires